



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 07/MAR/2019 16:48 000006689

Prejudicado, em vista da retirada da proposição pelo autor, conforme protocolo nº 000006727, de 26/03/19.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Analise Legislativa
Aless Gonzales de Oliveira

Voto nº 008/2019

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 020, de 12 de fevereiro de 2019, do Poder Executivo, que dispõe sobre o pagamento de adicional de função aos membros da Comissão de Sindicância e Inquérito e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe a instituição do pagamento de adicional de função no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) pela designação e desempenho das funções de Presidente e membros da Comissão de Sindicância e Inquérito, para o exercício das atividades relacionadas a todos os procedimentos de sindicância e inquérito realizados no âmbito do Poder Executivo.

O projeto em apreço visa criar uma forma de incentivo à investidura de tais funções por servidores e servidoras qualificados, com perfil adequado para as atividades e em quantidade suficiente para a composição da Comissão conforme o número mínimo legal, em vista da responsabilidade objetiva assumida e do desconforto gerado entre servidores(as) em tais casos.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2019.

Em 22 de fevereiro de 2019, o Presidente desta Comissão solicitou prazo suplementar para emissão de parecer sobre o projeto em apreço, por tantos dias quantos fossem dispendidos para obtenção de documentos de cunho orçamentário-financeiro necessários à instrução do projeto, conforme Memorando nº 028/2019 e Ofício nº 023/2019/CMP.

Por fim, em 26 de fevereiro de 2019, o Poder Executivo apresentou os documentos de cunho orçamentário-financeiro solicitados, conforme o Ofício nº DF002/2019 protocolo nesta Casa de Leis sob o nº 000006672.

II – Análise

Ressalta-se que a instituição de adicional de função como retribuição pelo desempenho de atribuições especiais, relativas à consecução do processo administrativo disciplinar, visa assegurar que estes sejam coordenados e executados por servidores e servidoras qualificados e com perfil adequado para as atividades, a fim de garantir a estrita observância dos princípios e disposições constitucionais, bem como das normas da Lei Complementar Municipal nº 18/1993 acerca do processo disciplinar.

Nesse sentido, verifica-se que a remuneração de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais fixada visa retribuir o desempenho de atribuições especiais e extraordinárias relativas aos procedimentos de sindicância e inquérito indispensáveis para a consecução do processo administrativo disciplinar com respeito, principalmente, aos princípios da impessoalidade, ampla defesa, economicidade e eficiência.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Ademais, conforme se depreende do Parecer nº 105/2018 da Procuradoria Jurídica Legislativa desta Câmara, a instituição de adicional de função atende ao interesse público ao promover o enxugamento da máquina pública e resultar em menor dispêndio ao erário, pois aproveita os próprios servidores e servidoras de seu quadro funcional para a prestação cumulada de atribuições, por um valor muito aquém daquele necessário à contratação de novos servidores e servidoras.

Assim, a medida busca garantir a observância dos princípios constitucionais e legais no âmbito do Poder Executivo Municipal, principalmente quanto à utilização adequada e eficiente dos recursos públicos.

Não obstante, a título de análise orçamentário-financeira, conforme se depreende da estimativa de impacto orçamentário/financeiro anexada ao projeto, a criação da referida função de confiança implicará em um aumento percentual de apenas 0,0089% (oitenta e nove décimos de milésimo por cento) na porcentagem total de despesa líquida com pessoal do Poder Executivo Municipal, sendo que a porcentagem da despesa total com pessoal sobre a receita corrente líquida mensal em 2019 será de aproximadamente 50,809% (cinquenta inteiros e oitocentos e nove milésimos por cento).

Destaca-se que esse percentual ainda observa o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) previsto no art. 20, III, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por fim, destaca-se que as despesas decorrentes da instituição do referido adicional de função correrão à conta de recursos próprios do orçamento geral do Município, que serão suplementados, se necessário, na forma da legislação em vigor, conforme prevê o art. 4º do projeto.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário.

Voto, portanto, por sua regularidade, adequação e conveniência.

Sala das Comissões, 07 de março de 2019.

DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 11/MAR/2019 11:40 000006694

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos Nº 008/2019

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 11 de março de 2019, opinou unanimamente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 020, de 12 de fevereiro de 2019, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 11 de março de 2019.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

